



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, como especifica

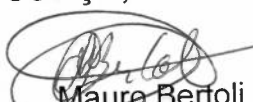
PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo os prazos e as diretrizes de implementação estabelecidas na **PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2022**, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia, contratos de locação de imóveis residenciais neste município para disponibilizar às famílias ucranianas acolhidas, conforme a necessidade das mesmas, durante o período de vigência da PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28/22, ou de outro instrumento legal que venha a substituí-la, ou ainda, venha a prorrogar seus efeitos, sendo que os contratos de locação deverão ser firmados nos moldes estabelecidos pela Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, a moradia a ser fornecida nos termos do artigo 12 desta Lei não poderá exceder a um dispêndio mensal de R\$ 2.000,00 {dois mil reais} por unidade familiar, o recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo da rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Apucarana.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 18 de abril de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, como especifica

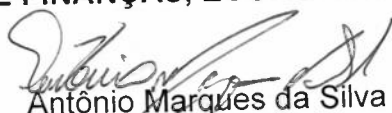
PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo os prazos e as diretrizes de implementação estabelecidas na **PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2022**, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia, contratos de locação de imóveis residenciais neste município para disponibilizar às famílias ucranianas acolhidas, conforme a necessidade das mesmas, durante o período de vigência da PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28/22, ou de outro instrumento legal que venha a substituí-la, ou ainda, venha a prorrogar seus efeitos, sendo que os contratos de locação deverão ser firmados nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a moradia a ser fornecida nos termos do artigo 12 desta Lei não poderá exceder a um dispêndio mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, o recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo da rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Apucarana.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 18 de abril de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Antônio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, como especifica

PARECER

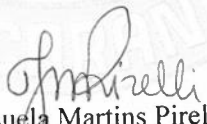
A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo os prazos e as diretrizes de implementação estabelecidas na **PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2022**, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia, contratos de locação de imóveis residenciais neste município para disponibilizar às famílias ucranianas acolhidas, conforme a necessidade das mesmas, durante o período de vigência da PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28/22, ou de outro instrumento legal que venha a substituí-la, ou ainda, venha a prorrogar seus efeitos, sendo que os contratos de locação deverão ser firmados nos moldes estabelecidos pela Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, a moradia a ser fornecida nos termos do artigo 12 desta Lei não poderá exceder a um dispêndio mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, o recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo da rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Apucarana.

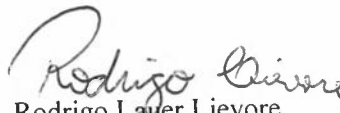
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 18 de abril de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR